



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**TRIBUNAL PLENO**

Regulamenta as funções do Controlador, do Encarregado, dos Operadores e da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CERTIFICO** que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de agosto de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências das Excelentíssimas Desembargadoras Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em gozo de férias, e Silene Aparecida Coelho, em virtude de licença à saúde, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 6241/2021 - MA-73/2021 (PJe - PA 0010581-19.2021.5.18.0000),

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º, incisos VI a VIII e 37 a 41 da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam as figuras do Controlador, do Encarregado e do Operador;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 63/2020, que traz ao conhecimento deste Eg. Regional a edição do Ato Conjunto n. 46/TST.CSJT.GP, de 4 de novembro de 2020, e Ato Conjunto n. 47/TST.CSJT.GP, de 5 de novembro de 2020, sugerindo a padronização de atos destinados à implantação da LGPD nos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da Agência Nacional de Proteção de Dados, publicado em 28 de maio de 2021; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos itens 1, 1.1 e 1.3 do novo Plano de Ação para implantação da LGPD no âmbito deste eg. Regional, que preveem a “Edição de ato que: defina quem são o encarregado, o controlador e os operadores no TRT18,

seguindo recomendações do TST/CSJT”; “Indicar, no mesmo ato acima mencionado, a Ouvidoria como unidade responsável pelo recebimento das demandas relacionadas à LGPD” e “Submeter ao Eg. Tribunal Pleno o ato mencionado no item 1”, respectivamente,

**RESOLVEU**, por unanimidade, regulamentar as funções do Controlador, do Encarregado, dos Operadores e da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para os fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), dentre outras providências, nos seguintes termos:

## **CAPÍTULO I DO CONTROLADOR**

**Art. 1º** O exercício da função de Controlador é atribuída ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, representado pelo seu Presidente (art. 25, inciso I, do Regimento Interno).

§ 1º Compete ao Controlador decidir as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2020, após exarado parecer opinativo pelo Encarregado, que pode ser dispensado em caso de urgência.

§ 2º O Controlador expedirá normas administrativas e deliberará sobre pedidos relativos à proteção de dados pessoais, devendo os recursos administrativos dessas decisões serem encaminhados ao Tribunal Pleno, na forma regimental.

§ 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) oferecerá parecer nos pedidos administrativos relacionados à proteção de dados pessoais, quando instado pelo Encarregado ou Controlador para tanto, podendo-se valer da consulta a outras unidades deste Eg. Regional quando necessário.

**Art. 2º** Os pedidos institucionais de fornecimento de dados pessoais oriundos de entes externos ao Tribunal deverão ser encaminhados – via “SISDOC” ou outro sistema que venha a substituí-lo – para a Secretaria-Geral da Presidência, para análise do Controlador.

Parágrafo único. O Controlador avaliará a necessidade de encaminhamento prévio da demanda ao Encarregado para emissão de parecer opinativo.

**Art. 3º** O Controlador poderá delegar ao Encarregado, mediante portaria, a consecução das medidas necessárias à implantação da LGPD, incluindo a coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD).

## **CAPÍTULO II DO ENCARREGADO**

**Art. 4º** O Encarregado é o responsável por garantir a conformidade do Tribunal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 5º** A função de Encarregado será exercida por Juiz Auxiliar indicado pelo Presidente do Tribunal, no início da gestão.

**Art. 6º.** Compete ao Encarregado:

I – atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2020;

II – orientar os juízes, servidores e contratados do Tribunal, dentre outros, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

III – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

### **CAPÍTULO III DOS OPERADORES**

**Art. 7º** Operadores são pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, contratados pelo Controlador para executarem tratamento de dados dentro dos limites e finalidades por ele estabelecidas.

Parágrafo único. Juízes, gestores e servidores, dentre outros, no exercício das suas funções regulares, não devem ser considerados Operadores.

### **CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA**

**Art. 8º** Os pedidos de titulares dos dados pessoais serão dirigidos à Ouvidoria, pelos meios que forem disponibilizados no Portal deste Eg. Regional na Internet, que os receberá e encaminhará ao Encarregado para análise, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Emitido o parecer opinativo pelo Encarregado, o pedido será remetido à Secretaria-Geral da Presidência para decisão do Controlador.

### **CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CGPD)**

**Art. 9º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), criado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 493/2021, tem como função precípua auxiliar o Controlador e o Encarregado no processo de implantação da LGPD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. As funções de suporte técnico ao Encarregado ou Controlador, a partir das demandas concretas dos titulares de dados pessoais, será acumulada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD).

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria TRT 18ª SGP nº 3987/2019, de 9 de dezembro de 2019, que instituiu a Comissão para Estudos e Proposição de Medidas Voltadas ao Cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**Art. 11.** Quaisquer ações de contratação ou aquisição de produtos, de

ferramentas ou de serviços voltados ao atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), deverão ser precedidas de consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para análise e deliberação.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 13.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de agosto de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Gustavo da Costa Seixas**  
Secretário-Geral da Presidência  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 20 de agosto de 2021.  
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4